CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 024/2017**

CONSIDERANDO QUE:

a) a educação é um direito fundamental que contribui não só para o desenvolvimento de um país, mas também, para o de cada indivíduo, possibilitando o aumento de renda individual ou das chances de se obter um emprego;

b) no âmbito do processo de implementação das políticas educacionais que visam desenvolver uma educação de qualidade em Salvador, a formação dos docentes e gestores educacionais do ensino público municipal em cursos de pós-graduação *latu senso* e *strictu senso* faz-se cada vez mais necessária, tendo em vista a sua atuação em áreas de grande complexidade, que desvelam insuficientes os conhecimentos adquiridos em uma formação inicial e em outros cursos de curta duração, para que haja intervenções promotoras de mudanças substanciais, de forma efetiva, na realidade educacional;

c) dessa forma, o Programa "Bolsa de Mestrado e Doutorado Educador na Cidade do Salvador" poderia contribuir para a concessão de incentivo financeiro aos profissionais titulares de cargo efetivo da carreira do magistério municipal, admitidos em cursos de pós-graduação ministrados por instituição de ensino superior, da rede pública ou privada, observados os requisitos, critérios e prazos estabelecidos na medida ora proposta;

d) os projetos de candidatados selecionados devem atender a critérios objetivos isonômicos, e relevantes, conforme entendimento da Secretaria de Educação Municipal – vez que o programa em comento contribuirá para o aprimoramento de educadores da rede municipal de ensino;

e) a educação, sem dúvidas, garante o desenvolvimento social, econômico e cultural; a Constituição Federal brasileira, por sua vez, segue essa lógica quando respalda, em seu art. 6º, que a educação é um direito fundamental e essencial de todos os cidadãos brasileiros;

e) a educação ajuda as pessoas a tomarem decisões que atendem às necessidades do presente sem prejudicar as gerações futuras; a Constituição Federal, em seu art. 6º, aduz que tal direito deve ser garantido pelo Estado:

> "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

f) a Lei Orgânica do Município de Salvador (LOM), na inteligência do seu art.183, § 10, aduz que o Município planejará e realizará cursos de reciclagem e atualização do corpo docente e dos especialistas da rede municipal de ensino;

g) o art. 198, § 1º, III, da LOM assevera que o plano municipal de educação será elaborado em consonância com os planos nacional e estadual, visando ao desenvolvimento do ensino e à integração das ações, senão vejamos:

> "Art. 198. Fica criada a Conferência Municipal de Educação, que se reunirá, bienalmente, com a finalidade de apreciar o Plano Municipal de Educação.
> § 1º O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, será elaborado em consonância com os planos nacional e estadual, visando à articulação e ao desenvolvimento de ensino e a integração das ações desenvolvidas pelo Poder Público, que conduzam à:
> [...]
> III - melhoria da qualidade do ensino;
> [...]"

h) é mister que a concessão das bolsas obedeça a um limite previsto pela Administração Municipal, conforme a disponibilidade de recursos financeiros fixados para esse fim, integrando o Sistema de Formação dos Educadores da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de propiciar aos docentes e gestores educacionais a continuidade de seus estudos em curso de Mestrado ou Doutorado, objetivando o aprimoramento profissional,

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade técnica de instituir o Programa Bolsa de Mestrado e Doutorado Educador em Salvador, integrando o Sistema de Formação dos Educadores da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de propiciar aos docentes e gestores educacionais a continuidade de seus estudos em curso de pós-graduação *stricto sensu*, objetivando o aprimoramento profissional.

Sala da Comissão, 15 de março de 2017.

**Paulo Magalhães Júnior**
**Presidente da Comissão de Constituição**
**e Justiça e Redação Final**

**Lorena Brandão**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Aladilce Souza**

**Alexandre Aleluia**

**J. Carlos Filho**

**Luís Carlos Suíca**